**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem através deste informa que, o Parágrafo Primeiro do item 8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos seus representantes técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Conselho Regional de Administração – CRA no Estado de origem comprova que a licitante tem capacidade técnica e aptidão, para o fiel desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação” é apenas uma nota explicativa em virtude de orientação enviada pelo CRA - Conselho Regional de Administração. Ficando as empresas licitantes **DESOBRIGADAS** a apresentar documentação ligada ao respectivo órgão para o referido processo/objeto.

Visando simplificar o texto e evitar interpretações equivocadas, fica o paragrafo corrigido conforme errata abaixo:

**ONDE SE LÊ**: Paragrafo Primeiro: A comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos seus representantes técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Conselho Regional de Administração – CRA no Estado de origem comprova que a licitante tem capacidade técnica e aptidão, para o fiel desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**LEIA-SE**: Paragrafo Primeiro: A comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos seus representantes técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no Estado de origem comprova que a licitante tem capacidade técnica e aptidão, para o fiel desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Nova Fátima, 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CPL